



## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Edital n.º 110/2015

Torna-se público que, por meu despacho de 5 de maio de 2014 se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas de Informação do Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

#### I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Ciências e Tecnologias da Informação, Engenharia Informática, Informática, Engenharia Eletrotécnica ou em especialidade considerada adequada ao concurso pela maioria dos membros do júri. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro. Mais informação disponível em [http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric\\_pages/academic\\_recognition/recognition\\_foreign\\_qualifications.html](http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html)

2 — Possuir domínio da língua portuguesa e ou inglesa falada e escrita.

#### II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

#### III. Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa  
Av. das Forças Armadas  
1649-26Lisboa, Portugal

#### IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo do grau de doutor.

3 — Sete exemplares em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

[http://iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/apresentacao.aspx](http://iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/apresentacao.aspx)

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*, impressos ou em suporte digital.

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da

situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b. Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

8 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

#### V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso e, cumulativamente, a apresentação pelo candidato de, pelo menos, 1 (um) artigo publicado, ou aceite definitivamente para publicação, no domínio de Bases de Dados, em revista(s) científica(s) indexadas na bases WOS/ISI e ou SCOPUS.

#### VI. Método de seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

#### 2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito científico e pedagógico dos candidatos na área de Sistemas de Informação, valorizando-se em particular os itens curriculares no domínio de Bases de Dados, de acordo com os seguintes fatores:

#### A — Mérito científico (75 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (50 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a quantidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (25 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado), bem como projetos não financiados. Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (cooperante).

#### B — Mérito pedagógico (20 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração a lecionação de unidades curriculares, o desempenho pedagógico, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares lecionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

#### C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração o registo de patentes, o registo e titularidade de direitos de propriedade intelectual, a elaboração de normas técnicas e legislação, o serviço à comunidade científica e o serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

#### 3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos opositores, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os opositores na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-

-se a determinar o opositor a colocar em primeiro lugar. No caso de um opositor obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o opositor menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, opositores na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o opositor a retirar. O processo repetir-se-á até que um opositor obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o opositor classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os opositores.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os opositores a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

#### 4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

#### VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pela Doutora Maria João Martins Ferreira Major, Professora Associada do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

#### Vogais:

Doutor Mário Gaspar Silva, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Orlando Manuel de Oliveira Belo, Professor Associado com Agregação da Universidade do Minho;

Doutor Ana Maria Dias Moreira, Professora Associada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutor Ricardo Parreira de Azambuja Fonseca, Professor Associado com Agregação do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço eletrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

208396253

### Regulamento n.º 61/2015

Nos termos do disposto da alínea *s*) do ponto 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, aprovo o Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitetura, que vai publicado em anexo ao presente despacho.

16 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

### Regulamento da Escola de Tecnologias e Arquitetura

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais e disposições comuns

#### Artigo 1.º

#### Definição

1 — A Escola de Tecnologias e Arquitetura é uma unidade descentralizada do ISCTE-IUL para a organização e gestão de atividades de ensino do primeiro, segundo e terceiro ciclos, nos termos da lei e dos Estatutos do ISCTE-IUL, nas áreas científicas das unidades orgânicas que a constituem.

2 — A Escola de Tecnologias e Arquitetura, adiante designada simplesmente por Escola, é composta pelos seguintes departamentos e unidades de investigação, que se organizam para gerir o conjunto específico de atividades de ensino acima referidas:

- a) Departamento de Arquitetura e Urbanismo;
- b) Departamento de Ciências e Tecnologias da Informação;
- c) Departamento de Matemática;
- d) Unidade de Investigação ISTAR-IUL;
- e) Unidade de Investigação IT-IUL.

3 — A Escola desenvolve atividade científica e pedagógica nas áreas de Engenharia Informática, Sistemas de Informação, Engenharia de Telecomunicações, Matemática e Física, e Arquitetura e Urbanismo.

#### Artigo 2.º

#### Denominação internacional

A denominação internacional da Escola é “ISCTE-IUL School of Technology and Architecture” com o acrónimo “ISTA”.

#### Artigo 3.º

#### Transparência

1 — As atividades, atas e deliberações dos órgãos da Escola são divulgadas no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

2 — As ordens de trabalho das reuniões dos órgãos da Escola são divulgadas antecipadamente no sítio da Intranet do ISCTE-IUL e comunicadas, por correio eletrónico, a todos os membros das unidades orgânicas que constituem a Escola.

#### Artigo 4.º

#### Relatório anual

A Escola aprova e faz publicar, através dos órgãos para o efeito competentes, um relatório anual sobre as suas atividades, dando conta, designadamente, do seguinte:

- a) Grau de cumprimento do plano anual;
- b) Realização dos objetivos estabelecidos;
- c) Evolução das admissões e da frequência dos ciclos de estudos ministrados;
- d) Graus académicos e diplomas conferidos;
- e) Empregabilidade dos seus diplomados;
- f) Indicadores de internacionalização das atividades de ensino que gere, nomeadamente o número de estudantes estrangeiros;
- g) Parcerias estabelecidas;
- h) Procedimentos de auto-avaliação e de avaliação externa e seus resultados.

## CAPÍTULO II

### Órgãos

#### Artigo 5.º

#### Enumeração

1 — São órgãos da Escola, o Diretor, a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica.

2 — A Comissão Científica funciona em Plenário e em Comissão Permanente, nos termos do presente Regulamento.

#### Artigo 6.º

#### Mandatos

Os mandatos dos membros eleitos ou nomeados para cada órgão são de três anos, com exceção da Comissão Pedagógica, cujos mandatos têm a duração de dois anos. Não podem ser exercidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo órgão.

#### Artigo 7.º

#### Incompatibilidades

O exercício do cargo de Diretor da Escola é regulado pelas normas gerais sobre o exercício dos cargos de direção das unidades descentralizadas do ISCTE-IUL aprovadas pelo Reitor.